



**MENSAGEM Nº 32/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS).**

Submeto à apreciação desse insigne Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei que institui o PLANO MUNICIPAL DE CULTURA de Pacatuba - CE, destinada a promover a produção e a difusão da cultura local, incentivando, inclusive, os artistas locais em suas respectivas áreas de atuação.

Tal propositura tem por escopo regulamentar as diversas formas de manifestações culturais no Município, estabelecendo o ente público como pilar da prática cultural em suas diversas modalidades, traçando um planejamento estratégico, de duração decenal, que define os rumos da política cultural, organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, estabelece estratégias e metas, define prazos e recursos necessários à sua implementação.

Assim, encaminho o Projeto de Lei ao acurado exame de V. Ex.<sup>a</sup> e dos demais pares com assento nessa egrégia Câmara Municipal para apreciação e deliberação da presente matéria.

Na oportunidade, renovo aos nobres vereadores protestos de elevada estima e apreço.

**PAÇC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, em 11 de JUNHO de 2024.**

  
**RAFAEL MARQUES BASTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 29/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2014**

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PACATUBA PARA O DECÊNIO 2024/2033, e dá outras providências”**

O **PREFEITO DE MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

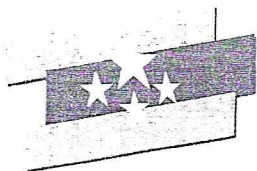
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Municipal de Cultura de Pacatuba, ferramenta de planejamento estratégico, de duração decenal, que define os rumos da política cultural, organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, estabelece estratégias e metas, define prazos e recursos necessários à sua implementação.

**Parágrafo único.** O Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas culturais de Estado, com base nos programas, metas e ações definidos nesta Lei, observados os seguintes princípios norteadores, em consonância com o Plano Estadual de Cultura do Ceará e o Plano Nacional de Cultura:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição artística e cultural;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições e a sua salvaguarda;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura, de seus agentes e profissionais, como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XIII - município Laico.

**Art. 2º** São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Pacatuba:



GOVERNO MUNICIPAL

# Pacatuba

Construindo um Novo Tempo  
Gabinete do Prefeito

Uma Cidade Certificada



- I - garantir a diversidade étnica, artística e cultural de Pacatuba, com base no pluralismo, nas vocações e no potencial de cada região;
- II - incentivar a participação popular nos processos de gestão e institucionalidade da cultura do município;
- III - manter e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura;
- IV - democratizar o acesso à produção e à fruição da cultura;
- V - fortalecer o Sistema Municipal de Cultura, objetivando a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- VI - identificar, proteger, valorizar e difundir o patrimônio cultural do município, englobando os bens materiais, imateriais e os naturais;
- VII - garantir o direito à memória e ao conhecimento do passado, com vistas ao exercício da cidadania;
- VIII - estimular o diálogo entre os setores públicos, privados, os agentes e os produtores da cultura, com ênfase no planejamento e na execução, visando à descentralização e à ampla participação da sociedade civil nas políticas públicas para a cultura;
- IX - estruturar a organização produtiva da cultura, valorizando a promoção da diversidade cultural, da inclusão e o respeito às diferenças, na perspectiva da produção cultural como vetor de desenvolvimento socioeconômico;
- X - garantir políticas públicas com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na área cultural, e a valorização dos agentes e profissionais do campo das artes e da cultura;
- XI - articular e estimular o fomento de empreendimentos criativos em Pacatuba;
- XII - promover a formação contínua em arte e cultura, contemplando as linguagens artísticas e os profissionais da cultura nos territórios da cidade;
- XIII - garantir a inclusão de manifestações culturais do município nos espaços de educação formal e informal, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação e a Liberdade de Expressão;
- XIV - incentivar a participação popular nos processos de reconhecimento do patrimônio cultural;
- XV - garantir o planejamento e a execução de políticas públicas, visando à consolidação e à descentralização dos equipamentos e das práticas culturais no município;
- XVI - promover a cultura como um dos eixos centrais do desenvolvimento socioeconômico sustentável de Pacatuba;
- XVII - desenvolver uma comunicação pública específica para a cultura, valorizando a construção coletiva de fazeres e saberes;
- XVIII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos, artísticos, culturais e ambientais;
- XIX - estimular o protagonismo na arte e na cultura, a partir do fomento a ideias e práticas inovadoras, desde que em consonância com as diretrizes deste Plano;
- XX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- XXI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XXII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais.

**Parágrafo único.** As manifestações culturais de que trata o inciso XIII deverão ser apresentadas sem qualquer imposição de pensamento, sob pena de ofender o direito à livre expressão e à livre convicção.

**Art. 3º** O Município de Pacatuba, através da Secretaria da Cultura, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura de Pacatuba, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, termos de adesão, regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 4º** A implementação do Plano Estadual de Cultura será feita em regime de cooperação entre Pacatuba, o Governo do Estado do Ceará, os municípios do Estado do Ceará, e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura de Pacatuba poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 5º** Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - assegurar a destinação de pelo menos 2,6% (dois vírgula seus por cento) do orçamento público anual do Município para o setor cultural;
- II - consolidar e promover o Sistema Municipal de Fomento à Cultura, conforme Lei nº 1.452, de 16 de agosto de 2017;
- III - criar e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- IV - fomentar a difusão, circulação e consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano da cidade;
- V - institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria de Cultura de Pacatuba com os demais órgãos municipais;
- VI - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Pacatuba;
- VII - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Pacatuba e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- VIII - fomentar a cultura, de forma ampla, por meio de sua promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IX - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional, e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- X - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura, de forma universal;
- XI - garantir a preservação do patrimônio cultural pacatubano, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, formações

urbanas e rurais, línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade pacatubana;

XII - estimular a prática social de preservação, proteção e sensibilização patrimonial nos diferentes segmentos sociais, considerando os aspectos legais, as referências culturais, a difusão e valorização do patrimônio cultural;

XIII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, segurança pública, meio ambiente, saúde, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

XIV - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura local no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas locais no ambiente internacional, e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

XV - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação das políticas públicas de cultura, bem como debater suas estratégias de execução;

XVI - estimular os produtos culturais pacatubanas com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XVII - valorizar grupos culturais que trabalhem com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;

XVIII - valorizar empreendimentos da economia solidária, incentivando redes de colaboração entre órgãos da economia solidária, incentivando redes de colaboração entre órgãos do poder público, organizações da sociedade civil, setor privado, associações, cooperativas, fundações, entre outros, com ou sem fins lucrativos;

XIX - viabilizar meios de comunicação que divulguem, ampla e democraticamente, as ações culturais no Município, inclusive oferecendo patrocínio financeiro para criação de meios de expressão e difusão da literatura e das artes;

XX - estimular e fomentar a comunicação alternativa, livre e popular, que viabilize um programa continuado de formação de jovens e adultos, incentivando a criação de veículos de comunicação independentes;

XXI - criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, com as devidas normas de segurança e profissionais técnicos qualificados, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação gratuita, a fim de incentivar a formação de público;

XXII - realizar o mapeamento cultural de Pacatuba como um instrumento indispensável para o reconhecimento do patrimônio e práticas culturais, dos espaços públicos, do universo simbólico, das manifestações dos diversos segmentos e linguagens artísticas;

XXIII - promover a realização da formação básica e profissionalizante no ensino formal e informal, voltados para a qualificação de artistas, gestores e do público em geral;

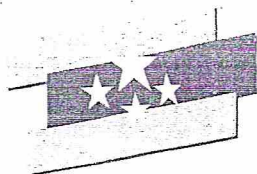
- XXIV - garantir a realização de amplo calendário cultural, com exposições, cursos, bienais, simpósios, feiras, mostras, debates, possibilitando formação, circulação, difusão e troca de experiências entre a comunidade artística e o público em geral;
- XXV - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, englobando os campos de manifestação simbólica;
- XXVI - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Pacatuba, por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;
- XXVII - intensificar a difusão da cultura pacatubana para outros municípios, de modo a promover a sua integração com a dos demais e o respeito à cultura cearense, com foco na cultura pacatubana;
- XXVIII - garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência e necessidades especiais;
- XXIX - promover ações que estimulem o combate ao racismo e o preconceito, de forma a conscientizar a sociedade pacatubana;
- XXX - valorizar grupos culturais que trabalham com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais, não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;
- XXXI - viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do Município;
- XXXII - estimular e fomentar a comunicação alternativa, livre e popular que viabilize um programa continuado de formação de jovens e adultos, incentivando a criação de veículos de comunicação independentes;
- XXXIII - contribuir e estimular a difusão e apropriação da identidade local pela população, resgatando seus valores;
- XXXIV - facilitar e apoiar pesquisas de cunho teórico, socioeconômico e político da cultura, disponibilizando dados internos para pesquisa;
- XXXV - promover pactos federativos e internos, a fim de aperfeiçoar, ampliar e difundir as ações culturais e as metas deste plano.

### **CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO**

**Art. 6º** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais, no qual serão alocados os recursos públicos municipais, estaduais e federais destinados às ações culturais em Pacatuba, prioritariamente para execução das diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Cultura lançará, anualmente, pelo menos 1 (um) processo público de seleção, financiando projetos com recursos do Fundo Municipal de Cultura.



GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

Construindo um Novo Tempo  
Gabinete do Prefeito

Uma Cidade Certificada



**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Cultura, no exercício da coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura de Pacatuba, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor.

#### **CAPÍTULO IV DOS PLANOS SETORIAIS E TERRITORIAIS**

**Art. 9º** São ações referentes aos Planos Setoriais e Territoriais:

- I - elaborar os planos setoriais e territoriais de acordo com as demandas dos respectivos fóruns temáticos e regionais, grupos e coletivos independentes;
- II - promover a descentralização da política cultural através da criação de estruturas administrativas para o setor nas regiões da cidade;
- III - ampliar o acesso dos públicos dos diversos territórios aos produtos e serviços culturais;
- IV - descentralizar as ações culturais do Município;
- V - estimular a produção e circulação cultural nos bairros da cidade.

**Art. 10.** Os Planos Setoriais e Territoriais serão incorporados às políticas públicas para a cultura, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação do Plano Municipal de Cultura de Pacatuba.

**Art. 11.** O Plano Setorial e Territorial de Cultura é um planejamento estratégico específico que deverá orientar a elaboração e implementação de políticas públicas de cultura para os segmentos culturais e territórios da cidade.

**Parágrafo único.** No processo de elaboração do Plano Setorial de Cultura previsto no caput deste artigo e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo garantirão:

- I - promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

#### **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pacatuba (CMPCP), juntamente com a sociedade civil, monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes, eficácia das metas e impactos das ações do Plano Municipal de Cultura de Pacatuba, com base em indicadores nacionais, regionais, estaduais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos; os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura; a institucionalização e gestão cultural; o desenvolvimento econômico-cultural e a implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único.** O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de Pacatuba poderá contar, sempre que possível, com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais; de institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

## **CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES**

**Art. 13.** O Plano Municipal de Cultura de Pacatuba está estruturado nas seguintes diretrizes:

- I - fortalecimento das políticas públicas e da gestão da cultura através da consolidação de sistemas integrados de informação, mapeamento e monitoramento;
- II - promoção e democratização da produção, difusão, circulação e fruição dos bens culturais;
- III - fortalecer a função do município na institucionalização das políticas culturais, visando à execução de políticas públicas para a cultura, e na organização de instâncias consultivas e deliberativas, construindo e ampliando os mecanismos de participação da sociedade civil e diálogo com os agentes culturais e criadores, para o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;
- IV - reconhecer e valorizar a diversidade étnica, artística e cultural de Pacatuba, protegendo e promovendo as artes e expressões culturais, com base no pluralismo, nas vocações e no potencial de cada região;
- V - universalizar o acesso dos pacatubanos à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para formação e fruição do público e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- VI - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico, promovendo as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura e induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.
- VII - descentralizar territorialmente a gestão e as ações culturais do Município;
- VIII - fortalecer a intersetorialidade e a transversalidade da cultura;
- IX - garantir uma política pública de comunicação para a cultura;
- X - garantir políticas públicas de formação em arte e cultura;
- XI - reconhecer, proteger e valorizar o patrimônio cultural do Município na sua diversidade de memórias e identidades;
- XII - garantir a transparência na gestão das políticas públicas.

## **CAPÍTULO VII DAS METAS E AÇÕES**

**Art. 14.** O Plano Municipal de Cultura de Pacatuba está estruturado em 26 (vinte e seis) metas e 139 (cento e trinta e nove) ações.

**Art. 15.** O Plano Municipal de Cultura de Pacatuba deverá voltar-se para:

- I - o fortalecimento da função do Município na institucionalização das políticas culturais, visando à execução de políticas públicas para a cultura e na organização de instâncias consultivas, construindo mecanismos de participação da sociedade civil e diálogo com os agentes culturais e criadores, para o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;
- II - a valorização da diversidade étnica, artística e cultural do Estado e para a proteção e promoção das artes e expressões culturais, com base no pluralismo, nas vocações e no potencial de cada região;
- III - a universalização do acesso à arte e à cultura, à formação e fruição do público e ao acesso dos criadores às condições e meios de produção cultural;
- IV - o desenvolvimento socioeconômico do Estado na área cultural, a consolidação da economia da cultura e a construção de estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

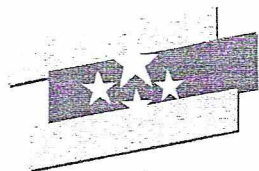
**Art. 16.** Para a consecução dos fins estabelecidos no artigo 15 desta Lei, o Plano Municipal de Cultura de Pacatuba deverá se basear nas seguintes metas e ações:

**I - Meta 1** – Mapear, cadastrar e atualizar, até 2027, 100% (cem por cento) das informações e indicadores culturais do Município de Pacatuba, através das seguintes ações:

- a) elaborar o Sistema de Informações da Secretaria da Cultura de Pacatuba – SINCP, objetivando a democratização do acesso às informações culturais do Município e o futuro alinhamento com o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;
- b) Criar um programa de aperfeiçoamento das mídias digitais, facilitando a inscrição, o preenchimento e o acompanhamento dos processos protocolados na Secretaria da Cultura de Pacatuba;
- c) desenvolver ações de divulgação do SINCP, objetivando a realização dos cadastros;
- d) mapear o patrimônio cultural e a diversidade das expressões artísticas realizadas em todo território municipal;
- e) realizar diagnóstico que identifique os artistas e as cadeias produtivas locais, objetivando a institucionalização de políticas públicas;
- f) realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o fomento à produção de conhecimento sobre os produtos da cultura que visem ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
- g) criar programas que promovam ações culturais, atendimento social e intercâmbio entre as comunidades tradicionais, afrodescendentes e indígenas em todas as regiões da cidade;
- h) incluir, na estrutura da Secretaria da Cultura, uma instância de gestão de políticas para a diversidade cultural, com corpo técnico qualificado.

**II - Meta 2** – Criar e implementar um Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, no segundo quadriênio (2026 a 2029), através das seguintes ações:

- a) criar o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, objetivando a discussão, formulação e execução de projetos e programas voltados para a preservação, o restauro, o registro e a promoção do patrimônio cultural;
- b) criar a lei municipal de registro e tombamento dos patrimônios culturais;



- c) criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pacatuba;
- d) promover iniciativas conjuntas entre a Secretaria Municipal da Cultura, o Ministério Público, e órgãos de proteção do patrimônio histórico e arquitetônico, e do meio ambiente, instituições de ensino superior e técnico, visando à sensibilização e ao esclarecimento sobre a legislação de preservação do patrimônio cultural;
- e) incentivar parcerias entre a Secretaria da Cultura, o Instituto do Patrimônio Histórico e Arquitetônico Nacional, o Ministério Público, o terceiro setor e a iniciativa privada para a ocupação e salvaguarda de bens públicos em situação de desuso e/ ou abandono;
- f) criar programas que viabilizem o financiamento para a conservação, promoção e preservação do patrimônio material, imaterial, natural, documental e museológico de Pacatuba;
- g) criar um Selo de Responsabilidade Ambiental, objetivando o reconhecimento, valorização e preservação do patrimônio natural do Município;
- h) criar e implementar projetos que promovam a preservação do patrimônio natural, valorizando a relação homem-natureza;
- i) criar programas de financiamento para o restauro e a conservação dos bens materiais móveis e imóveis tombados de Pacatuba, tornando-os aptos à ocupação;
- j) elaborar o Guia do Patrimônio Cultural de Pacatuba, contemplando todos os tipos de bens, seja ele material, imaterial e natural, de todas as regiões do Município, garantindo sua atualização periódica a cada 5 (cinco) anos;
- k) criar, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, uma instância de gestão das políticas de preservação dos sítios arqueológicos, garantindo a contratação de pessoal habilitado e a organização de um cadastro estadual;
- l) criar mecanismos que garantam a plena execução da legislação Municipal de preservação do patrimônio cultural;
- m) elaborar o inventário do patrimônio natural e paisagístico, em conjunto com instituições, órgãos públicos e afins, com vistas à sua promoção e proteção legal através de tombamento, atribuição de chancela, de modo a garantir a fruição de sua beleza cênica, bem como sua importância para a comunidade;
- n) elaborar o inventário do patrimônio cultural, nas suas vertentes material e imaterial, de comunidades tradicionais em situação de risco;
- o) elaboração e implantação de política de salvaguarda, de forma participativa, voltada para bens culturais de natureza imaterial;
  - 1. criar o programa destinado aos mestres da cultura com vistas a assegurar a transmissão, em seus locais de trabalho, de tradições, saberes e fazeres para as novas gerações, de modo a assegurar a continuidade de manifestações culturais de caráter imaterial;
- p) Criar e implantar o sistema de difusão permanente de informações sobre o patrimônio cultural, em parcerias com instituições e órgãos públicos interessados no tema;
  - 1. produção e difusão permanente de documentários etnográficos sobre o patrimônio cultural pacatubano, com ênfase na sua vertente imaterial;
  - 2. criação e implantação de programa de Educação para o Patrimônio nas redes de ensino público e privado;
- q) estimular a produção e valorização dos autores e editores radicados em Pacatuba, sem prejuízo dos demais, e promover a circulação do livro;
- r) a atividade editorial e toda sua cadeia produtiva, como integrante do processo de desenvolvimento cultural, passam a ser consideradas de importância estratégica, essencial para o desenvolvimento do Município;

s) apoiar iniciativas de entidades associativas, culturais e do Poder Público, que tenham por objetivo a divulgação do livro e a criação de uma sociedade leitora.

**Meta 3** – Criar a Lei dos Mestres de Cultura de Pacatuba, atingindo 20 (vinte) mestres até 2030, e promovendo interação, com maior periodicidade, entre os mestres diplomados e as escolas e espaços informais de educação, além da instituição da bolsa Mestres de Cultura de Pacatuba, através das seguintes ações:

- a) desenvolver o levantamento dos representantes dos saberes tradicionais do Município;
- b) criar a Lei Municipal Mestres da Cultura, regulamentando o número de agraciados; a maneiras de repasse deste saber tradicional para as novas gerações; os valores da bolsa Mestres da Cultura de Pacatuba e demais ações que se façam necessárias;
- c) promover mecanismos que, caso necessário, permitam a ampliação do número de agraciados com a bolsa;
- d) promover o Encontro anual Mestres da Cultura de Pacatuba;
- e) Instituir uma integração com o programa Mestres da Cultura do Governo do Estado do Ceará;
- f) Propor a alguma instituição de ensino superior a outorga aos Mestres da Cultura o Título de Notório Saber em artes e cultura populares, objetivando o reconhecimento de seus saberes e ofícios na prática de transmissão de seus conhecimentos.

**IV - Meta 4** – Propiciar, a partir de 2025, formação continuada para 100% dos gestores e servidores da Secretaria Municipal da Cultura de Pacatuba, objetivando a qualificação profissional e a melhoria dos serviços ofertados à população, através da seguinte ação:

- a) criar um programa para formação dos profissionais da Secretaria de Cultura, em parcerias com instituições de nível técnico e superior, públicas privadas, buscando promover uma melhor qualificação do serviço prestado à população.

**V - Meta 5** – Propiciar, até 2028, formação continuada para os professores da rede pública municipal, objetivando levar atividades e profissionais na área de Arte-Educação e Cultura a 100% (cem por cento) das escolas públicas municipais, através das seguintes ações:

- a) criar, em parceria com a Secretaria da Educação do Município, um programa para formação de professores da rede pública que contemple as áreas de arte e cultura, com vistas à ampliação de seus repertórios culturais e à inserção da cultura no ambiente escolar e nos processos de ensino-aprendizagem;
- b) incentivar a participação dos professores em ações artísticas e culturais;
- c) estimular a criação de programas permanentes de visitaç o de professores e estudantes aos equipamentos culturais do Município, tais como bibliotecas, cineclubes, museus, teatros, arquivo, pontos de cultura, entre outros;
- d) criar, em parceria com a Secretaria da Educa o do Munic pio, mecanismos para a inclus o, nos par metros e diretrizes curriculares, de conte dos voltados para a valoriza o da hist ria, da diversidade  tnica e das manifesta es culturais pacatubanas.

**VI - Meta 6** – Ampliar o n mero de eventos do Calend rio Cultural do Munic pio de Pacatuba, com todas as linguagens e setores representados, atrav s das seguintes a es:

- a) mapear os eventos que acontecem anualmente, há pelo menos 5 anos, mas que ainda não figuram no calendário municipal;
- b) transformar o Calendário Cultural do Município de Pacatuba em Lei, garantido a realização anual dos eventos que compõem o documento;
- c) organizar feiras itinerantes de Arte e Patrimônio, que promovam a divulgação da produção artística e do patrimônio cultural de Pacatuba, nacional e internacionalmente;
- d) criar parcerias com a Secretaria de Cultura do Estado e com os demais municípios para o fomento e a circulação de grupos, produtos e artistas que realizem arranjos criativos, promovendo feiras itinerantes e desenvolvendo um centro municipal para a divulgação e comercialização dos produtos culturais de Pacatuba.

**VII - Meta 7** – Instituir um programa de cursos, fóruns, oficinas e seminários, na área de Gestão Cultural e Arte e Cultura, objetivando a formação artística, a qualificação dos gestores e profissionais da cultura, através das seguintes ações:

- a) forma periódica sobre temas e linguagens da área cultural;
- b) criar um programa de aperfeiçoamento profissional para os profissionais de arte e cultura, com cursos presenciais e/ou à distância, na educação formal e/ou informal, em parceria com instituições públicas e privadas.

**VIII - Meta 8** – Criar, manter e revitalizar projetos e/ou programas contínuos voltados para a área cultural, desenvolvidos através de parcerias entre as secretarias do Município, através das seguintes ações:

- a) desenvolvimento de estratégias de valorização do produto cultural pacatubano, auxiliado os agentes culturais na requalificação do seu produto cultural, através da realização, de palestras, oficinas, workshops, cursos e etc;
- b) criar o selo Pacatuba de Empreendimento Criativo, que irá sinalizar para os visitantes e turistas a qualidade do produto ou serviço;
- c) criar um programa de intercâmbio e de residência cultural que contemple diversas linguagens artísticas, proporcionando formação e troca de experiências entre artistas nacionais e internacionais;
- d) firmar parcerias com instituições culturais públicas e/ou de natureza privada, sem fins lucrativos, de reconhecimento nacional e/ou internacional, com o objetivo de intercâmbio e/ou cooperação técnica;
- e) criar um programa de fomento à instrumentalização, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para grupos e coletivos artísticos;
- f) propor a criação de programas em cooperação com o Sistema S – SEBRAE, SENAC, SESI, SESC, SENAI – associações, cooperativas de artesanato e redes de economia solidária, Universidades, Instituições de Ensino Técnico e Superior, que realizem pesquisas e outras iniciativas no sentido de valorizar, preservar, melhor divulgar e agregar valor aos produtos culturais pacatubanos;
- g) estabelecer parcerias com entidades de crédito, visando ao aumento de financiamentos a pequenos produtores: artesãos, grupos em processo de profissionalização, empreendedores individuais, dentre outros;
- h) realizar estudos para o registro e indicação de procedência de produtos artesanais do Município, em parceria com instituições de pesquisa;

i) Fortalecer a intersectorialidade, através do diálogo entre Secretaria Municipal da Cultura e as demais secretarias do Município, almejando uma integração de programas e projetos correlatos, voltados para o setor cultural;

**IX - Meta 9** – Realizar Concurso Público para Secretaria Municipal da Cultura de Pacatuba, com elaboração de plano de cargos e carreiras e reestruturação do organograma do referido órgão, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, através das seguintes ações:

- a) elaborar e implantar plano de cargos e carreiras e organizar a composição do quadro técnico e organograma da Secretaria da Cultura, prevendo a criação de estrutura organizacional adequada, contemplando todas as linguagens, setores e microrregiões de Cultura;
- b) promover concurso público para ampliação do corpo técnico da Secretaria da Cultura, garantindo a contratação de profissionais especializados;
- c) realizar a reestruturação organizacional da Secretaria da Cultura – SECULT, por meio de lei específica, objetivando a qualificação de gestão e da execução das políticas públicas de cultura em Pacatuba.

**X - Meta 10** – Garantir o acesso das pessoas com deficiência aos equipamentos culturais municipais, seus acervos e atividades, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, através das seguintes ações:

- a) adequar até 2026 o espaço físico de todos os equipamentos e espaços culturais para pessoas com deficiência, cumprindo a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- b) realizar atividades culturais em formatos acessíveis para pessoas com deficiência;
- c) ampliar e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e demais equipamentos culturais públicos com títulos, em vários suportes, produzidos especialmente para pessoas com deficiência visual e auditiva;
- d) criar um programa de fomento que viabilize a produção cultural de artistas com deficiência.

**XI - Meta 11** – Implementar até 2026 o sistema do Mapa Cultural de Pacatuba, através das seguintes ações:

- a) aquisição de toda a estrutura necessária para suportar o sistema do Mapa Cultural de Pacatuba;
- b) adesão ao Cinturão Digital do Governo do Estado do Ceará;
- c) contratação através de concursos de profissionais de Tecnologia da Informação T.I., para fazerem gestão e aperfeiçoamento do sistema.

**XII - Meta 12** – Implementar até 2025, como previsto na Lei Nº 1.452/2017, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, criado e implantado com base no Fundo Municipal de Cultura através das seguintes ações:

- a) instituir em definitivo, até 2024, a política de editais anuais do Município,
- b) criar um calendário de editais do Município, contemplados todas as linguagens previstas no Sistema Municipal de Cultura de Pacatuba;
- c) implementar até 2025 a Lei Municipal de Renúncia Fiscal de Pacatuba, envolvendo o setor privado no fomento da Cultura de Pacatuba;

- d) utilizar como primícias para a elaboração dos editais a desburocratização, a transparência e a criação de novas temáticas que contemplem as demandas de todas as linguagens;
- e) consolidar e ampliar as políticas de fomento às linguagens artísticas por meio do apoio a projetos de manutenção, pesquisa, produção, montagem, apresentação e circulação de espetáculos e eventos em diversas linguagens artísticas, incluindo audiovisual, teatro, dança, circo, música e outras linguagens, conectadas às demandas existentes e à dinâmica cultural da cidade;
- f) manter, consolidar e criar programas de subsídios a agentes e coletivos culturais compostos por pessoas físicas prioritariamente de baixa renda e organizações culturais comunitárias.

**XIII - Meta 13** – Ampliar, em pelo menos 5% (cinco por cento) a cada ano, a partir de 2026, os recursos nominais destinados aos editais públicos da Secretaria da Cultura de Pacatuba, contemplando todas as linguagens, setores e grupos culturais do Município, através das seguintes ações:

- a) ampliar os recursos e conseqüentemente o número de projetos contemplados pelos editais;
- b) criar um programa de distribuição e/ou circulação dos materiais, produtos e serviços advindo das contrapartidas dos editais da Secretaria da Cultura de Pacatuba;
- c) criar editais específicos para projetos desenvolvidos em comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;
- d) criar uma política de fomento às culturas periféricas, marginais e populares por meio do apoio a agentes, coletivos e instituições culturais prioritariamente de baixa renda e atuantes em territórios desprovidos de espaços culturais.
- e) mapear as cadeias produtivas da cultura para criar políticas que possam contemplar o desenvolvimento do segmento permitirá o estímulo à produção artística e cultural e a construção de indicadores de monitoramento.

**XIV - Meta 14** – Criar, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, 4 (quatro) novos equipamentos e/ou centros culturais, nos bairros e/ou distritos ainda não contempladas, além da manutenção e ampliação dos equipamentos já existentes, através das seguintes ações:

- a) implementar 4 (quatro) novos equipamentos culturais distribuídos pelos bairros e distritos que formam o Município, adotando como critério aqueles que são menos assistidos;
- b) garantir corpo técnico qualificado e programação contínua para os equipamentos culturais geridos pelo Município;
- c) Valorizar as vocações e atores culturais locais nas programações dos espaços geridos pelo Município;
- d) Criar um Centro Municipal de Cultura, com espaços que abriguem múltiplas linguagens e comercialização dos produtos culturais produzidos pelos agentes culturais pacatubanos;
- e) promover a revitalização e manutenção da infraestrutura e a ampliação e qualificação do corpo técnico dos equipamentos culturais já existentes, objetivando a produção e fruição da cultura;
- f) dotar de orçamento anual os equipamentos culturais, para o desenvolvimento de suas programações culturais, manutenção da infraestrutura, ampliação e qualificação do corpo técnico;

- g) dotar de seguro total contra sinistros os equipamentos culturais tombados, assim como suas obras;
- h) implementar canais ou dispositivos para promover a participação social na gestão dos espaços culturais;
- i) adaptar e modernizar os espaços culturais que necessitam de reformas e requalificação aos conceitos de sustentabilidade ambiental e integração aos espaços públicos;
- j) implementar até 2030 uma sala de cinema em Pacatuba seja com recursos do Município ou em parcerias público-privadas com participação dos governos Estadual e Federal;
- k) criar programa de formação de público que contemple todos os espaços culturais com ações de mediação cultural vinculadas à programação e aos acervos.

**XV - Meta 15** – Elaborar, implementar e inserir na economia da cultura até 2026, Roteiros Turísticos Culturais Sustentáveis e Populares, através das seguintes ações:

- a) criar um programa de incentivo e fomento ao uso sustentável dos bens tombados por meio de ações vinculadas ao turismo cultural;
- b) estabelecer parcerias com a Secretaria de Turismo do Estado, municípios, Fóruns Regionais de Cultura e Turismo, setor privado, redes de economia solidária e associações, na perspectiva de realizar ações que integrem meio ambiente; turismo comunitário; ecoturismo e cultura, visando à promoção do turismo local;
- c) elaborar roteiros turísticos culturais, contemplando todo o território de Pacatuba, incluindo e valorizando as comunidades tradicionais através do fortalecimento de redes de economia solidária e turismo.

**XVI - Meta 16** – Estabelecer em 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, um indicador específico que permita avaliar a participação do setor cultural no PIB do Município, através das seguintes ações:

- a) sistematizar dados sobre a participação da economia da cultura no PIB do município, para a criação de indicadores do setor, em parceria com instituições de pesquisa;
- b) construir indicadores que informem sobre os impactos das ações culturais na economia pacatubana.
- c) Pelo menos um dos espaços criados deverá obrigatoriamente comportar um espaço cénico.

**XVII - Meta 17** – Incentivar a ampliação do emprego formal de profissionais através das seguintes ações:

- a) estabelecer uma tabela de valores, elaborada pelo Sistema Municipal de Cultura de Pacatuba, em parceria com os sindicatos, associações e representações de grupos culturais, atualizada periodicamente, que referencie produtos, serviços e cachês dos profissionais atuantes no setor cultural;
- b) promover a valorização dos artistas locais, almejando a diminuição da discrepância nos cachês nos eventos promovidos pelo Município;
- c) ampliar a formalização do trabalhador do setor através de parceria com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- d) Propor parcerias com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, e Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por meio da Relação Anual de Informações Sociais, visando maior formalização dos trabalhadores do setor cultural, criando uma

campanha de incentivo ao registro dos profissionais do setor cultural e promovendo a contratação de profissionais com carteira assinada;

e) Estabelecer parcerias com entidades de crédito, visando o aumento de financiamentos a pequenos produtores; artesãos; grupos em processo de profissionalização; empreendedores individuais, dentre outros;

f) criar cursos voltados para a organização e gestão de empreendimentos culturais individuais e/ou coletivos, em parceria com o Sistema S – SEBRAE, SENAC, SESI, SESC, SENAI – Secretaria de Cultura do Estado do Ceará e o Ministério da Cultura;

g) Promover o desenvolvimento e a articulação de ações intersetoriais que fortalecem as políticas públicas para a juventude, contribuindo para o enfrentamento da violência.

**XVIII - Meta 18** – Implementar uma política de regulamentação da utilização de espaços públicos ociosos através das seguintes ações:

a) mapear os espaços públicos ociosos ou subutilizados, realizando parcerias com instituições de interesse público para ocupação destes espaços, regularizar e apoiar os imóveis ocupados por coletivos culturais com comprovada relevância cultural e tempo mínimo de existência de três anos;

b) desenvolver uma política de isenção e/ou redução de IPTU para artistas, grupos, associações e cooperativas quem mantenham espaços de cultura independentes.

**XIX - Meta 19** – Implementar o arquivo Histórico e Cultural de Pacatuba, através das seguintes ações:

a) criar o arquivo Histórico e Cultural de Pacatuba que será responsável pela conservação, guarda permanente, identificação, ordenação e divulgação do valioso conjunto documental produzido pela administração pública municipal, referente à cultura e patrimônio, desde a sua fundação;

b) criação de uma reserva técnica onde será realizada a manutenção, higienização e guarda do acervo cultural pacatubano;

c) instituir uma política integrada de gestão de acervos considerando a aquisição, descarte, conservação, restauro, documentação, digitalização e catalogação dos acervos municipais, com implantação de um sistema informatizado de gestão dos bens culturais disponível para pesquisa e consulta.

d) implementar Plano de conservação e restauro de monumentos e obras artísticas em espaços públicos por meio da realização de parcerias;

e) Criar um programa de registro e difusão da memória local nos espaços culturais para valorizar a cultura, história e contemporaneidade dos territórios correspondentes a cada um dos bairros do Município.

**XX - Meta 20** – Implementar o programa de formação de público, através das seguintes ações:

a) criar Programa de agentes de leitura com a finalidade de promover o acesso à leitura, coletar e difundir informações junto à comunidade do entorno dos espaços de leitura e bibliotecas municipais;

b) criar programa de formação de público que contemple todos os espaços culturais com ações de mediação cultural vinculadas à programação e aos acervos;

- c) ampliar a oferta de atividades culturais na programação nas bibliotecas, Centros Culturais, Praça CEU e teatros municipais, contemplando artistas locais do entorno dos espaços e de outras regiões da cidade;
- d) criar um circuito de exposições para a difusão dos acervos e promoção das artes visuais;
- e) ampliar a oferta de programação cultural em regiões que não disponham de espaços culturais municipais, desenvolvendo atividades em espaços públicos abertos e/ou em parceria com outros espaços e instituições;
- f) realizar eventos culturais de pequeno, médio e grande porte que contemplem a diversidade cultural em diferentes regiões da cidade ao longo do ano.

**XXI - Meta 21** – Teatro Municipal Maria Betiza, para o qual serão adotadas as seguintes ações:

- a) adquirir até 2030 o prédio histórico onde se encontra hoje situado o Teatro Municipal Maria Betiza.
- b) reformar, reestrutura e requalificar, no período máximo de 36 meses, após a aquisição do Teatro Municipal Maria Betiza;
- c) desenvolver políticas, programas e ações que ampliem o público dos teatros municipais, incluindo concertos didáticos, oficinas e visitas monitoradas, democratizando o acesso à arte à cultura em diferentes regiões.

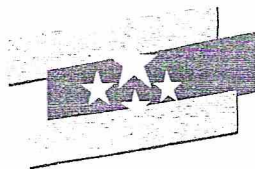
**XXII - Meta 22** – Banda Municipal de Pacatuba, para a qual serão adotadas as seguintes ações:

- a) criar a sede da Banda Municipal de Pacatuba, que, além de local de ensaio e resguardo dos instrumentos da Banda, será a sede da Escola Municipal de Música de Pacatuba;
- b) desenvolver a ementa e o conteúdo programático da Escola Municipal de Música de Pacatuba;
- c) garantir recursos para formação anual de pelo menos 20 jovens e/ou crianças pela Escola Municipal de Música de Pacatuba;
- d) garantir recursos para o desenvolvimento de programa de aquisição de novos instrumentos, elevando o patamar de classificação da banda.

**XXIII - Meta 23** – Bibliotecas Municipais, para as quais serão adotadas as seguintes ações:

- a) implementar o Sistema Municipal de Bibliotecas e espaços de leituras;
- b) implementar um projeto contínuo de aquisição de livros, revistas, jogos e outros meios de comunicação e informação acessíveis, para serem distribuídos nas bibliotecas do Sistema Municipal de Bibliotecas, de maneira integrada às ações de fomento à leitura e de formação de leitores;
- c) criar um programa de fomento à instrumentalização, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para as bibliotecas do município;
- d) criar a Rede de Agentes de Leitura e de Famílias Leitoras, integradas ao Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas;
- e) promover a valorização do Bibliotecário profissional e do Técnico em Biblioteconomia.

**XXIV - Meta 24** – Museus, para os quais serão adotadas as seguintes ações:



GOVERNO MUNICIPAL

# Pacatuba

Construindo um Novo Tempo  
Gabinete do Prefeito

Uma Cidade Certificada



- a) implementar o Sistema Municipal de Museus;
- b) implementar um projeto contínuo de aquisição de acervo, para serem distribuídos nos museus do Sistema Municipal de Museus, de maneira integrada às ações de resguardo do sono patrimônio material e imaterial;
- c) criar um programa de fomento à instrumentalização, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para os museus do município;
- d) desenvolver a catalogação e a digitalização do acervo atualmente existente e do que vier a ser adicionado;
- e) Instituir um programa de limpeza, manutenção e restauro do acervo municipal;
- f) contratação de um profissional da museologia para definição de um plano estratégico de qualificação do acervo e dos museus como um todo.

**XXV - Meta 25** – Paixão de Cristo Pacatuba, pra a qual serão adotadas as seguintes ações:

- a) implementar o novo anfiteatro da Paixão até 2028, com capacidade de público de até 40.000 pessoas dia;
- b) desenvolver o programa de formação para jovens atores com o objetivo de promover a renovação e a manutenção do espetáculo da Paixão de Cristo de Pacatuba.

**XXVI Meta 26** - Praça CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados, para cujos equipamentos serão adotadas as seguintes ações:

- a) garantir a manutenção dos espaços e a promoção do uso correto dos mesmos;
- b) contratar profissionais especializados para a execução de oficinas, cursos e minicursos nas mais variadas linguagens;
- c) Aquisição de novos equipamentos afim de modernizar o espaço e abranger novas linguagens.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes, metas e ações.

**Parágrafo único.** A primeira revisão do Plano será realizada após 5 (cinco) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural de Pacatuba e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

**Art. 18.** O processo de revisão das diretrizes, metas e ações do Plano Municipal de Cultura, será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Secretaria Municipal da Cultura de Pacatuba, tendo a participação de representantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais de Pacatuba e do setor cultural.

**Art. 19.** O Município deverá dar ampla publicidade e transparência ao Plano, seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

**Art. 20.** Eventuais situações omissas desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA (CE), 11 DE JUNHO DE 2024**



**RAFAEL MARQUES BASTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL